LEI MUNICIPAL Nº149, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO na Sessão Ordinária
de: 11 / 04 / 11
Ver. Anderson José Rasori
Presidente da Câmara

CRIA a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

O cidadão ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e especialmente as contidas nos arts. 76, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Manacapuru, órgão colegiado de deliberação superior, integrante em nível municipal do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º. A JARI funcionará junto ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 3º. Compete à JARI:

a) julgar os recursos interpostos pelos infratores;

b) solicitar ao IMTRANS informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

c) encaminhar ao IMTRANS informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º. A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

a) um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

b) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

c) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo Único. Para cada membro efetivo terá um membro suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.

Art. 5º. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, vier:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 6º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução de seus membros.

Art. 7º. A nomeação dos membros e a escolha do presidente da JARI ficarão ao cargo do Prefeito Municipal.

Art. 8º. O regimento interno da JARI será elaborado no prazo máximo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, remetendo cópia ao Conselho Estadual de Trânsito para conhecimento e cadastro.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 30 de março de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.

Manoel do Socorro Ribeiro de Freitas
Secretário de Governo e Planejamento